LEI Nº 4.368/2000

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam reajustados em 11,5 % (onze e meio por cento) a partir de 1° de abril do ano 2000, os vencimentos dos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por imposição da Legislação Federal, e particularmente artigo 9° da Lei 3.597/94, o reajuste será aplicado aos cargos de provimento efetivo, comissão, e às funções do quadro suplementar - artigo 19 ADCT.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas às dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar se necessário.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2000.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal